



Câmara Municipal de NISA

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO A ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO**

### **PREÂMBULO**

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais ( artº 23º, nº 2, alínea d), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é hoje unicamente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pelo seu particular peso no seu desenvolvimento a médio longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso.

Como se encontra descrito no Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior aprovado pelo Lei nº 51/2012 de 05 de setembro, que no seu art. 7º, alínea d) estipula como direitos do aluno:

“ Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho e ser estimulado nesse sentido.”

O prémio de “Mérito Escolar” atribuído pelo Município de Nisa tem como objetivo incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis e premiar o mérito, numa assumida cultura de valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, consequentemente, da sociedade em geral.

### **Artigo 1º (Lei Habilitante)**

- O presente Regulamento tem como lei Habilitante:
  - a) Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;
  - b) Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.



**Artigo 2º  
(Objeto)**

- O presente Regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de prémios de mérito aos alunos do Ensino Básico, Secundário, por parte do Município de Nisa.

**Artigo 3º  
(Aplicação)**

- O presente Regulamento aplica -se a partir do ano letivo de 2015-2016.

**Artigo 4º  
(Âmbito)**

1 - São abrangidos pelo presente Regulamento os alunos residentes no Concelho de Nisa, e:

- a) Matriculados no 1º, 2º e 3º ciclo do Ensino Básico;
- b) Matriculados no Ensino Secundário;

**Artigo 5º  
(Objetivo)**

- O prémio instituído pelo presente Regulamento tem por finalidade apoiar a dedicação ao estudo e a promoção do saber como instrumento para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e incentivar o reconhecimento público do mérito escolar, assiduidade e disciplina. Este prémio é destinado a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento excecional.

**Artigo 6.º  
(Aproveitamento excecional)**

1- Considera -se que teve aproveitamento excecional o estudante do Ensino Básico e Secundário que satisfaça as seguintes condições:

- a) No 1º Ciclo, deverão ser tidos em conta os melhores resultados obtidos nas Provas Finais de Ciclo de Português e Matemática e a melhor media interna, em caso de empate deverá ser analisada a avaliação dos três períodos escolares, referentes, ao ano em questão, e valorizar os alunos com avaliação de Muito bom no maior número de provas efetuadas. A média mínima, para ser premido, tem que ser igual ou superior a 4,5.



- b) No 2º Ciclo, deverão ser tidos em conta os melhores resultados obtidos nas Provas Finais de Ciclo de Português e Matemática e a melhor media interna, em caso de empate, deverá ser feita a média final dos anos que constituem o ciclo ( 5º e 6º anos);se ainda se mantiver o empate, será considerada a melhor média de cada ano do ciclo em questão. A média mínima, para ser premido, tem que ser igual ou superior a 4,5.
- c) No 3º ciclo, deverão ser tidos em conta os melhores resultados obtidos nas Provas Finais de Ciclo de Português e Matemática e a melhor media interna, em caso de empate, deverá ter-se em conta a média das classificações das áreas curriculares disciplinares, dos três anos (7º, 8º e 9º anos) que constituem o ciclo, se ainda se mantiver o empate, será considerada a melhor média de cada ano do ciclo em questão. A média mínima, para ser premido, tem que ser igual ou superior a 4,5.
- d) No Ensino Secundário, deverão ser tidos em conta os melhores resultados obtidos nos Exames Nacionais e a melhor média interna, em caso de empate deverá ter-se em conta, a média das classificações da componente de formação geral e da componente de formação específica, dos três anos que constituem o ciclo (10º, 11º e 12º anos), se ainda se mantiver o empate, será considerada a melhor média de cada ano do ciclo em questão. A média mínima, para ser premido, tem que ser igual ou superior a 16 valores.

**Artigo 7º**  
**(Seleção dos candidatos)**

**1 - Deverão ser selecionados:**

- a) Os três melhores alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;
- b) Os três melhores alunos do Ensino Secundário nas áreas curriculares existentes nos respetivos Estabelecimentos de Ensino.

**2 - A seleção dos alunos do 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário será feita pelo Departamento do 1º Ciclo e pelo Conselho de Diretores de Turma do Ensino Básico e Secundário, posteriormente, submetida ao Conselho Pedagógico;**

**3 - Os alunos que preenchem os requisitos no artigo anterior, e que frequentem outro Estabelecimento de Ensino devem efetuar a sua candidatura ate final de setembro.**

**Artigo 8º**  
**(Documentos)**

- 1- Nas candidaturas dos alunos do Ensino Básico, Secundário, o órgão executivo do Agrupamento de Escolas de Nisa, deve remeter ao setor de Educação**



deste Município até ao final do mês do setembro, de cada ano, a lista definitiva de nomes dos alunos candidatos ao Prémio de Mérito Escolar, ordenados por classificação e por ano.

- 2- Da lista, deve constar o nome, morada completa, número de identificação fiscal do aluno e ficha de registo da avaliação do aluno, modelo oficial do Ministério da Educação.
- 3- Os alunos do concelho que frequentam outro estabelecimento, devem efetuar a sua candidatura junto do setor de Educação deste Município até final de setembro.

**Artigo 9º**  
**(Resultados e Divulgação)**

- 1- A divulgação e entrega dos prémios aos alunos far-se-á em sessão pública, no início de cada ano letivo, em data e local a combinar entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Nisa, e outras instituições presentes.

**Artigo 10º**  
**(Montantes)**

- 1 - Para cada nível de Ensino serão atribuídos prémios de mérito escolar aos 3 (três) melhores alunos de cada um dos 1º Ciclo, 2º Ciclo, 3º Ciclo e Ensino Secundário;
- 2 - O montante a atribuir a cada prémio será deliberado em reunião de Câmara, anualmente durante o mês de Maio do ano que se reportam os prémios;
- 3 - Ao montante deliberado a atribuir a cada prémio poderá acrescer o valor que o município consiga obter através de eventuais patrocinadores;
- 4- O Município, reserva-se, ainda, o direito de substituir os prémios anteriormente referidos por material didático ou de natureza educativa, de valor não inferior aos montantes deliberados anualmente;
- 5 - Conjuntamente com o prémio, será entregue um diploma alusivo à distinção concedida ao aluno premiado.

**Artigo 11º**  
**(Disposições finais)**

- 1 - As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Nisa.